

Empréstimos aos aposentados

Em pouco mais de três anos de existência as operações de crédito consignado com os aposentados estão em torno de 50% do crédito pessoal oferecido no mercado nacional. Dos 19 milhões de aposentados e pensionistas brasileiros, quase 7 milhões deles já recorreram a estes empréstimos.

Tendo em vista mais notícias sobre golpes que vêm sendo aplicados nos aposentados, mostra-se necessária a imposição de contratação do empréstimo somente mediante a presença física do aposentado. Desta forma se evitaria os empréstimos contratados por fraudadores, por procuradores ou por meio eletrônico. É que mesmo após a proibição de contratação por telefone determinada pelo INSS, ainda estão sendo detectadas várias fraudes por meio de pessoas que agiriam como representantes do consumidor idoso, não raras vezes, é necessário admitir, parentes que “administram” a conta do aposentado a partir da posse de cartão eletrônico e senha.

Com relação aos juros contratados é oportuna a política já introduzida por medidas do INSS, indicando que aqueles deverão ser escalonados em função do prazo do empréstimo e inferiores em relação às taxas dos empréstimos garantidos por alienação fiduciária. Porém, a prática atual, com a taxa máxima de juros de 2,78%, ocasionou a quase uniformização da taxa de juros em níveis muito próximos àqueles normalmente praticados nos empréstimos a curto prazo. Associado a isto, não se pode deixar de considerar que o crédito consignado tem margem de risco de inadimplência muito inferior ao de qualquer outra modalidade de empréstimo, não se justificando que as suas taxas estejam tão próximas àquelas praticadas em outras modalidades de crédito pessoal.

Também a fixação de patamares diferenciados para comprometimento da renda do idoso, o qual não deveria ser superior a 10% para aqueles que recebem menos de dois ou três salários-mínimos, deve ser repensada (atualmente é de 30%) sob pena de em curtíssimo prazo termos de nos deparar com um problema social grave: o superendividamento do consumidor aposentado que, não raras vezes, ainda sustenta a sua família e não tem a mínima condição de obter outra fonte de renda, em função de sua idade.

Também merece ser revisto o sistema de *reserva de margem consignável* para uso de cartões de crédito pelos aposentados. O problema é que a forma atual de desconto de empréstimos contraídos com cartão de crédito até o limite de 10% do valor líquido do benefício induz o consumidor aposentado a pensar que este também é limite de compras do cartão. Isto não é de todo verdadeiro, porquanto poderá haver valor remanescente da fatura que venha a extrapolar o limite de 10% do benefício. Além disso, não se verifica vantagem relevante ao aposentado com o oferecimento deste cartão de crédito com *reserva de margem consignável*, mas apenas riscos de erro na sua utilização e mais um fator de indução ao endividamento por impulso.

Rogério Zuel Gomes. Membro Diretor do Brasilcon. Advogado e Professor Universitário.
(rogerio@gomes-rosskamp.adv.br)
